

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1010095-96.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Maria Aparecida Conceição Moralez, RG 11.067.652-X, CPF 167.200.028-99,

com endereço à Avenida Jose Pereira Lopes, 1166, Jardim Botafogo 1, CEP

13575-380, São Carlos - SP

Demais herdeiros: Antonio Carlos Tadiello, Maria Aparecida Conceição Moralez, Maria de

Lourdes Tadiello e Paulo Sergio Tadiello

Requerido: Antonio Tadiello, Brasileiro, RG 11.806.274-8 SSP/SP (falecido em 28.04.2008)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Maria Aparecida Conceição Moralez pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS, deixado por Antonio Tadiello, que faleceu em 28.04.2018. A requerente é filha do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 9).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontram depositadas na CEF.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do PIS/FGTS nasceu com o passamento de seu pai (qualificado no cabeçalho), fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 9.

A requerente é herdeira necessária e hábil a efetuar esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Os coerdeiros assinaram declaração de anuência (fls.11/12) para que a requerente realize o levantamento dos ativos acima referidos. Compete à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante o artigo 272 do CC. Inexiste

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E S

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

que o Espólio de **Antonio Tadiello**, a ser representado pela requerente **Maria Aparecida Conceição Moralez** (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** — **n°100.306.828-75** — (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo o numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 60 dias. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.**

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 17 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA